



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS 12
(Comissão Coronel Paulo Nunes Leal)

APÊNDICE I-A – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – 26227

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, consistente na participação de 12 (doze) militares da Comissão regional de Obras da 12ª Região Militar em curso de capacitação sobre Aditivos Contratuais, Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio Econômico-financeiro, Medição e pagamentos de Obras Públicas, destinado ao aperfeiçoamento e à atualização dos conhecimentos necessários à fiscalização e à gestão de contratos de obras públicas da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, em Manaus/AM (26227).

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação e empresa especializada para a realização do curso de **Aditivos Contratuais, Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio Econômico-financeiro, Medição e pagamentos de Obras Públicas, destinado à capacitação e ao aperfeiçoamento do pessoal da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar**, em atendimento à necessidade institucional da Organização Militar.

refere-se à contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a participação de 01 (uma) inscrição em curso de capacitação, destinado ao aperfeiçoamento de militares e servidores da Organização Militar.

A contratação tem por finalidade proporcionar a atualização e o aprimoramento dos conhecimentos dos participantes, contribuindo para o desenvolvimento profissional e para o melhor desempenho das atividades institucionais, em benefício da administração.

A solução da empresa **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.864.563/0001-78**, para realização do treinamento, tendo como instrutor Gustavo Ferreira Olkowski, considerando as características específicas do serviço de capacitação e a necessidade de atendimento ao interesse da Administração.

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da lei 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para a contratação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando demonstrada a notória especialização do contratado e a adequação do objeto às necessidades da administração.

Este estudo Preliminar foi elaborado em conformidade com a lei nº 14.133/2021 e com as orientações aplicáveis no âmbito da Administração Pública e do Exército Brasileiro. Constitui documento técnico destinado a demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação e a subsidiar as etapas subsequentes do processo.

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da necessidade

A presente contratação decorre da necessidade de capacitação e aperfeiçoamento de **12 (doze) militares** desta Organização Militar que desempenham atividades relacionadas aos processos de licitações e contratações públicas, com o objetivo de atualizar e aprimorar seus conhecimentos competentes profissionais

A contratação pretendida tem por finalidade proporcionar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a participação em curso ministrado pela **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.864.563/0001-78**, instituições especializadas na área objeto da contratação, contribuindo diretamente para o desenvolvimento profissional dos participantes e para o aprimoramento das atividades institucionais.

A contratação é necessária para:

- promover a atualização e o aperfeiçoamento dos conhecimentos dos militares e servidores participantes;
- desenvolver competências técnicas e profissionais relacionadas às atividades desempenhadas na Organização Militar;
- possibilitar o acesso a conhecimentos, técnicas e procedimentos atualizados aplicáveis às atividades administrativas e institucionais;
- melhorar a eficiência, a qualidade e a segurança na execução das atividades sob responsabilidade dos participantes;
- reduzir a ocorrência de falhas decorrentes da desatualização ou insuficiência de conhecimentos técnicos;
- contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais e para o cumprimento adequado das atribuições institucionais da 12ª CRO;
- proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante o aprimoramento da capacidade técnica dos agentes envolvidos nas atividades administrativas.

Dessa forma, a contratação da inscrição dos militares no curso a ser promovido pela empresa **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.864.563/0001-78**, constitui medida necessária ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos militares, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e para o adequado cumprimento das atribuições institucionais da 12ª CRO.

A contratação deverá ser processada por **inexigibilidade de licitação**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as demais exigências legais aplicáveis ao processo

O objeto a ser contratado, em razão de seu impacto institucional e com base nas justificativas acima apresentadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, quando presentes os requisitos legais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Empresa especializada na realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para ministrar o curso contratual de obras, especialmente aditivos contratuais, reajuste, repactuação,

reequilíbrio econômico-financeiro, medição e pagamento de obras, proporcionando aos participantes conhecimento necessários ao adequado acompanhamento, fiscalização e gestão dos contratos administrativos.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

item	Descrição	Participantes	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Curso de capacitação sobre Aditivos Contratuais, Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio Econômico-financeiro, Medição e Pagamentos de Obras	12	R\$ 897,00	10.764,00

A Estimativa da quantidade corresponde a necessidade de 12 militares, considerando a participação individual de cada militar no curso objeto da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em treinamento e Aperfeiçoamento de pessoal, para a Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, onde há disponibilidade de Recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor requisitante.

5. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que contempla a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso concreto, a inviabilidade de competição deverá ser demonstrada pelas características específicas do curso, da instituição promotora e dos profissionais responsáveis pela capacitação, bem como pela adequação da solução à necessidade da Administração.

A empresa **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.864.563/0001-78**, deverá comprovar sua notória especialização por meio de documentos pertinentes, tais como experiência anterior, atestados de capacidade técnica, portfólio de cursos, currículo dos instrutores, publicações, histórico de atuação na área e demais elementos capazes de demonstrar sua qualificação.

Além disso, deverá ser demonstrado que o curso escolhido é adequado às necessidades específicas da Organização Militar, considerando seu conteúdo programático, metodologia, carga horária, qualificação dos instrutores e demais características relevantes.

Assim, estando devidamente comprovados os requisitos legais e a inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se adequada ao atendimento da necessidade apresentada

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se mostra técnica e economicamente viável o parcelamento da presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de curso de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado de forma integrada, conforme conteúdo programático, carga horária e demais condições estabelecidas pela empresa/profissional contratado.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a uniformidade da capacitação, a metodologia de ensino e a continuidade do conteúdo programático, não sendo recomendável a contratação de diferentes prestadores para a execução do mesmo curso.

Dessa forma, considerando as características do objeto e a necessidade de que o curso seja realizado de forma integral e uniforme, a contratação não será parcelada, devendo ser realizada em sua totalidade junto ao contratado escolhido.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que demonstrada a notória especialização e a inviabilidade de competição.

7. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações corretas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação, uma vez que a participação no curso não depende da realização de outros serviços ou aquisição para o atendimento da necessidade apresentada.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Capacitar os militares;
- b) Atualizar conhecimentos relacionados à área objeto do curso;
- c) Aperfeiçoar a execução das atividades de desatualização ou insuficiência de conhecimentos técnicos;
- d) Reduzir a ocorrência de falhas decorrentes de desatualizações ou insuficiência de conhecimentos técnicos;
- e) Aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços executados;
- f) Proporcionar maior segurança na tomada de decisões; e
- g) Contribuir para o cumprimento das atribuições institucionais da Organização Militar.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) formalização da demanda;
- b) elaboração e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar, quando exigível;
- c) elaboração do Termo de Referência;
- d) juntada da proposta comercial;
- e) comprovação da notória especialização da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pelo curso;
- f) comprovação da compatibilidade do preço;

g) verificação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigíveis;

h) emissão dos atos necessários à contratação direta; e

i) adoção das demais providências administrativas previstas na legislação e nas normas internas aplicáveis.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas, considera-se viável a contratação do curso **“Aditivo de contrato, Reajuste, Repactuação, Reequilíbrio Econômico-financeiro, Medição e Pagamentos de Obras** promovido pela empresa **MOVING CAPACITAÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.864.563/0001-78**, mediante inexigibilidade de licitação, desde que sejam comprovados, nos autos do processo, os requisitos legais necessários à contratação direta.

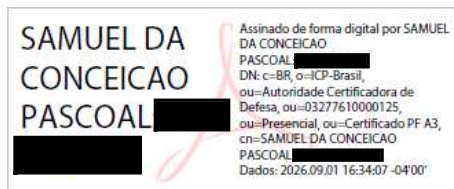
A solução identificada mostra-se adequada para atender à necessidade de capacitação dos militares e/ou servidores da Organização Militar, contribuindo para o aprimoramento das atividades desenvolvidas e para o alcance dos objetivos institucionais.

Manaus-AM, 25 de agosto de 2026

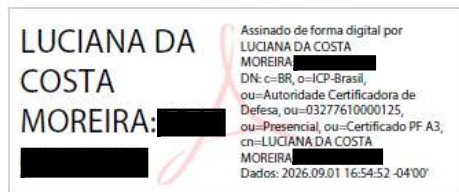
Responsáveis:



MARIA FRANCISCA SILVA DE SOUZA – 2º Tenente
Engenheira Ambiental - CREA 24710/AM
Adjunto da Seção Técnica da Comissão Regional de Obras
da 12ª Região Militar



SAMUEL DA CONCEIÇÃO PASCOAL – Capitão
Chefe da Subseção Técnica da
Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar



LUCIANA DA COSTA MOREIRA - Major
Chefe Seção Técnica da Comissão Regional de
Obras da 12ª Região Militar